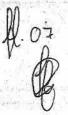


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

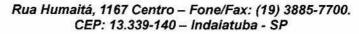
Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29 de maio de 2019.

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA





Indaiatuba, aos 28 de maio de 2019. Ofício GP/SEC nº 136/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 053/19 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/19, que "Acresce o parágrafo único ao artigo 27 da Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 2018", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 27 de maio do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



AUTÓGRAFO Nº 053/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/18

"Acresce o parágrafo único ao artigo 27 da Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 2018".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 27 de maio do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 27 da Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - Fica mantido em extinção na vacância o cargo de provimento efetivo de Servente criado no Anexo Único da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, com jornada de 40 (quarenta horas semanais) e vencimento correspondente à Referência EF-1 da tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração direta do Município, assegurados todos os direitos e vantagens previstos para os servidores do quadro de cargos de que trata o artigo 16 desta lei complementar." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2019.



de elevação à categoria de freguesia.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28 de maio de 2019, 189º

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

EDVALDO BERTIPAGE

1º Secretário

